



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## PROJETO DE LEI Nº 10/2021

**SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 30.544.800,00 (Trinta milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 26.575.000,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

**II - R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>27.205.604,90</b>
		843.990,00
	RECEITA TRIBUTÁRIA	
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.500,00
	RECEITA PATROMINIAL	178.700,40
	RECEITA SERVIÇOS	6.520,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.077.814,50



# MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.080,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.819.470,00</b>
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.500.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	314.470,00
SUBTOTAL		30.025.074,90
	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.460.074,90)
	RESERVA CONTINGENCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.575.000,00</b>

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>3.969.800,00</b>
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	694.300,00
	RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.775.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.969.800,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>30.544.800,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

os Órgãos:

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

## I - Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.380.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL		1.380.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>903.500,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		370.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE		61.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA		56.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS		79.500,00
PROCURADORIA JURIDICA		237.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO		99.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>2.397.360,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		60.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		277.000,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		175.350,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS		1.885.010,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		<b>544.500,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		59.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		291.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		91.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.		103.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		<b>333.500,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	274.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		<b>2.384.780,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	56.500,00
	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.328.280,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>6.963.342,37</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	69.500,00
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	6.815.842,37
	DEPARTAMENTO DE CULTURA	78.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>93.500,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	35.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO</b>		<b>273.500,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	67.500,00
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	206.000,00
<b>FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>4.730.667,67</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	77.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	2.903.127,67
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	1.750.040,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>1.724.270,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.315.770,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	319.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>		<b>3.087.339,96</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	58.500,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.028.839,96
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>		<b>475.670,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	59.500,00
	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	416.170,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>		<b>1.273.070,00</b>
	ENCARGOS ESPECIAIS	1.273.070,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>10.000,00</b>
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.575.000,00</b>

## I - Orçamento da Seguridade Social

<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.</b>		<b>3.969.800,00</b>
	ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	401.600,00
	ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.440.000,00
	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	48.000,00
	RESERVA DO RPPS	2.080.200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.969.800,00</b>



# MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>30.544.800,00</b>
--------------------------	----------------------

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em **R\$ 3.896.910,00 (Três milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e dez reais)**

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 4.730.667,67 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 1.315.770,00 (Um milhão trezentos e quinze mil setecentos e setenta reais)**

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais)**

V – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 na importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em **R\$ 3.969.800,00 (Três milhões novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).**

**Artigo 7º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 07/2021 ( LDO 2022).

**Artigo 8º** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:



# MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

I – Alterações orçamentárias do tipo transferência;  
II – Alteração de Fonte;  
III – Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 26 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal